

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Itabaiana, Juripiranga, São Miguel de Taipu, São José dos Ramos, Salgado de São Félix, Pilar e Mogeiro, visando à constituição de Consórcio Público Intermunicipal para implantação e gestão da Casa de Acolhimento Regional – Consórcio Casa-Lar do Agreste Paraibano (CONCALA-PB), e dá outras providências.

Art. 1º Fica ratificado, para todos os fins de direito, o Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios de Itabaiana, Juripiranga, São Miguel de Taipu, São José dos Ramos, Salgado de São Félix, Pilar e Mogeiro, visando à constituição do Consórcio Público Intermunicipal Casa-Lar do Agreste Paraibano (CONCALA-PB), destinado à implantação, manutenção, gestão e execução dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, na modalidade Casa-Lar, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal, na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007

Art. 2º O Consórcio ora ratificado será constituído sob a forma de associação pública, com natureza jurídica de direito público, personalidade jurídica própria e CNPJ específico, regendo-se por estatuto próprio aprovado pelos entes consorciados.

Art. 3º A sede do Consórcio será no Município de Itabaiana-PB, local de instalação da Casa de Acolhimento Regional.

Art. 4º As despesas de implantação e manutenção do Consórcio observarão as deliberações unânimes dos Municípios consorciados, a saber:

- I – Os custos de implantação da Casa-Lar serão suportados de forma igualitária entre todos os Municípios;
- II – Os custos de manutenção sucessiva serão rateados de forma proporcional ao coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- III – O custeio adicional por criança acolhida ficará suspenso em sua exigibilidade inicial, podendo ser instituído futuramente mediante deliberação em assembleia dos consorciados

Art. 5º A administração do Consórcio será exercida na forma do Estatuto, que deverá prever, no mínimo:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Secretaria Executiva

Art. 6º Fica o Município de Itabaiana autorizado a integrar-se formalmente ao Consórcio, delegando-lhe competências administrativas, operacionais e técnicas, inclusive no tocante à realização de licitações e contratação de pessoal, nos termos da Lei nº 11.107/2005.

Art. 7º As obrigações financeiras decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento municipal, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da legislação correlata.


José Claudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB



PREFEITURA DE

Itabaiana

Cidade do Trabalho

Gabinete do prefeito

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana, 19 de agosto de 2025.


José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional

Gabinete do Prefeito

Avenida Presidente João Pessoa, 422 – Centro – Itabaiana-PB

prefeito@itabaiana.pb.gov.br

www.itabaiana.pb.gov.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO REGIONAL – CONSÓRCIO CASA-LAR DO AGRESTE PARAIBANO

PREÂMBULO

Os Municípios de Itabaiana, Juripiranga, São Miguel de Taipu, São José dos Ramos, Salgado de São Félix, Pilar e Mogeiro, situados no Estado da Paraíba, representados por seus respectivos prefeitos, firmam o presente Protocolo de Intenções, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, visando à constituição de um Consórcio Público para gestão associada dos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, conforme pactuado nas reuniões intermunicipais realizadas em julho de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

O Consórcio denominar-se-á **Consórcio Intermunicipal Casa-Lar do Agreste Paraibano (CONCALA-PB)**, com natureza jurídica de **direito público**, a ser constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.107/2005, com CNPJ próprio, regulado por estatuto aprovado pelos entes consorciados.

Sua sede será no Município de Itabaiana-PB, local de instalação da Casa de Acolhimento Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Consórcio tem por objeto a **implantação, manutenção, gestão e execução dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes**, na modalidade Casa-Lar, respeitando as normativas do SUAS, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes.

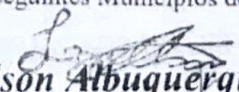
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

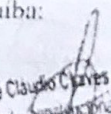
A área de abrangência compreende os territórios dos municípios consorciados. O consórcio poderá, mediante convênios, expandir seus serviços para outros entes federativos, desde que aprovado em assembleia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENTES CONSORCIADOS

São partes fundadoras deste protocolo os seguintes Municípios do Estado da Paraíba:

1. Itabaiana
2. Juripiranga
3. São Miguel de Taipu


Laelson Albuquerque
Prefeito Constitucional
São Miguel de Taipu


José Claudio Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de São José do Bonfim

4. São José dos Ramos
5. Salgado de São Félix
6. Pilar
7. Mogeiro

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS

I – Os custos de **implantação da Casa-Lar** serão divididos **igualmente** entre todos os municípios consorciados.

II – Os custos de **manutenção mensal e sucessiva** serão proporcionais ao **coeficiente do FPM** de cada ente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas do Consórcio serão compostas por:

- Contribuições dos entes consorciados;
- Recursos provenientes de transferências voluntárias;
- Convênios, contratos de programa, doações e outras fontes legalmente admitidas.

As despesas serão executadas nos moldes da Lei nº 4.320/1964, respeitado o regime orçamentário próprio e supervisionado por controle interno e externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE PESSOAL

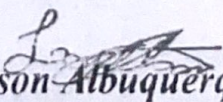
O pessoal do consórcio poderá ser:

- Cedido pelos entes consorciados;
- Contratado temporariamente nos termos da legislação aplicável;
- Admitido mediante concurso público, após a constituição definitiva do consórcio.

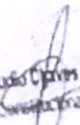
CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A estrutura administrativa do consórcio será definida em Estatuto próprio, aprovado pela Assembleia Geral, contendo:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal;
- Secretaria Executiva.


Laelson Albuquerque
Prefeito Constitucional
São Miguel de Taipu

CLÁUSULA NONA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS


José Cláudio Clivies Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Matãozinho PB

Os entes consorciados poderão delegar ao Consórcio a execução de atividades administrativas, operacionais e técnicas, inclusive licitações e gestão de pessoal específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos entes consorciados será:

- **Solidária** pelas obrigações institucionais decorrentes do estatuto e contrato de consórcio;
- **Subsidiária** nas obrigações patrimoniais e trabalhistas, quando reconhecida por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INGRESSO E DA RETIRADA

Poderão ingressar novos entes, mediante aprovação unânime da Assembleia Geral e ratificação legislativa. A retirada deverá respeitar as cláusulas do Estatuto e não eximirá o ente de obrigações anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O Consórcio poderá ser extinto:

- Por deliberação da maioria absoluta dos entes consorciados;
- Por impossibilidade jurídica, administrativa ou financeira;
- Por decisão judicial irrecorrível.

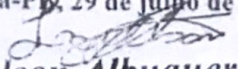
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO LEGISLATIVA

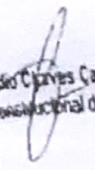
Este Protocolo será ratificado por lei específica aprovada nas Câmaras Municipais de cada ente federativo. Após a última ratificação, será celebrado o Contrato de Consórcio Público.

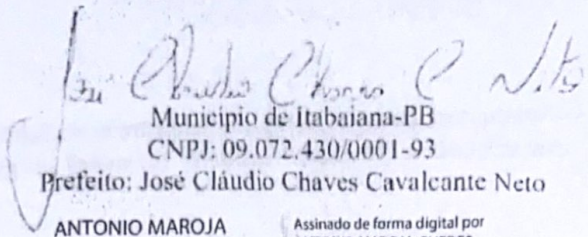
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Protocolo será amplamente divulgado, publicado nos meios oficiais de comunicação dos entes consorciados e registrado conforme legislação pertinente.

Itabaiana-PB, 29 de julho de 2025


Laelson Albuquerque
Prefeito Constitucional
São Miguel de Taipu

7

José Cláudio Claves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB


Município de Itabaiana-PB
CNPJ: 09.072.430/0001-93

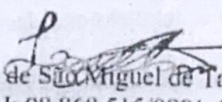
Prefeito: José Cláudio Chaves Cavalcante Neto

ANTONIO MAROJA
GUEDES
FILHO: 23684895415

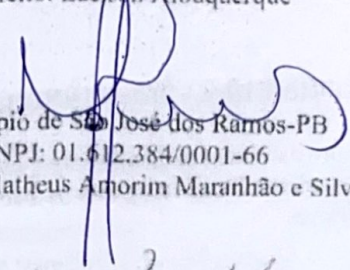
Assinado de forma digital por
ANTONIO MAROJA GUEDES
FILHO: 23684895415
Dados: 2025.08.01 08:05:21 -03'00'

Município de Juripiranga-PB
CNPJ: 08.865.933/0001-53

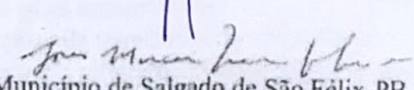
Prefeito: Antônio Maroja Guedes Filho


Município de São Miguel de Taipu-PB
CNPJ: 08.868.515/0001-10

Prefeito: Laelson Albuquerque


Município de São José dos Ramos-PB
CNPJ: 01.612.384/0001-66

Prefeito: Matheus Amorim Maranhão e Silva


Município de Salgado de São Félix-PB
CNPJ: 09.072.463/0001-33

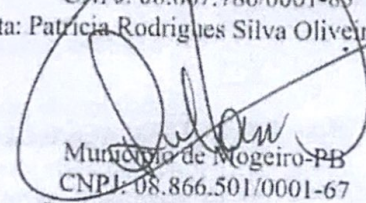
Prefeito: Joni Marcos Souza de Oliveira

PATRICIA RODRIGUES
SILVA OLIVEIRA DE
FARIAS: 65914333415

Assinado de forma digital por
PATRICIA RODRIGUES SILVA
OLIVEIRA DE FARIAS: 65914333415
Dados: 2025.08.15 10:13:56 -03'00'

Município de Pilar-PB
CNPJ: 08.867.780/0001-83

Prefeita: Patricia Rodrigues Silva Oliveira de Farias


Município de Mogeiro-PB
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Prefeito: Antônio José Ferreira